



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N. 19.281 , DE 29 DE OUTUBRO DE 2014.

(REVOGADO PELO DECRETO Nº 20.615, DE 22/2/2016)

Estabelece a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, suas competências e dá outras providências.

O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e em cumprimento ao que determina a Lei Complementar n. 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar n. 619, de 26 de maio de 2011 e Lei Complementar n. 733, de 10 de outubro de 2013,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituída, nos termos do presente Decreto, a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, conforme o Anexo I, destinada a assegurar o funcionamento e a eficiência da ação administrativa e operacional, bem como a qualidade dos serviços prestados à sociedade na área de Segurança Pública.

CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

Seção I
Do Funcionamento

Art. 2º. O funcionamento da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, observado o que determina o artigo 11, da Constituição do Estado, obedecerá ao disposto na Lei e neste Decreto quanto ao planejamento, à coordenação, à desconcentração, à execução, à delegação de competência e ao controle governamental.

Seção II
Da Ação Governamental de Planejamento

Art. 3º. A Ação Governamental de Planejamento na área de Segurança Pública do Estado obedecerá ao processo sistemático de planejamento que vise à promoção do desenvolvimento do Estado, à sua consequente distribuição populacional pelo território, à democratização dos programas e ações com amplo engajamento das comunidades e à transparência administrativa, de modo a promover políticas diferenciadas para equilibrar o desenvolvimento socioeconômico atendendo, principalmente, às regiões cujos Municípios detenham menores valores para o Índice de Desenvolvimento Humano – IDH para guardar o justo equilíbrio socioeconômico das regiões do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Seção III Da Ação Governamental de Coordenação

Art. 4º. A Ação Governamental de Coordenação das atividades de Segurança Pública do Estado será exercida em todos os níveis administrativos, mediante atuação das chefias individuais e realização sistemática de reuniões, com a participação das chefias subordinadas e dos servidores, bem como por intermédio da instituição de comissões de coordenação em cada nível, se necessário.

§ 1º. Em nível superior da Administração Pública Estadual, a ação governamental de coordenação das atividades de Segurança Pública Estadual será exercida pelo Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, por meio de reuniões com os titulares das Superintendências da Polícia Militar – PM, da Polícia Civil – PC e do Corpo de Bombeiros Militar – CBM.

§ 2º. Os programas, projetos e ações governamentais na área de Segurança Pública do Estado, observadas as normas e as leis que regulamentam a matéria, serão planejados, executados e normatizados pelo Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, supervisionados, coordenados, orientados e controlados, de forma articulada, com a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG.

Seção IV Da Ação Governamental de Execução

Art. 5º. Os atos de execução, singulares ou coletivos, obedecerão aos preceitos legais e às normas regulamentares, observados os critérios de eficiência, eficácia, efetividade, relevância e interestadualidade.

Parágrafo único. Os responsáveis pela execução dos Programas, Projetos e Ações de Governo no âmbito da Segurança Pública do Estado, da Polícia Militar – PM, da Polícia Civil – PC e do Corpo de Bombeiros Militar – CMB, respeitarão os princípios da Administração Pública, os métodos participativos, as normas, os critérios técnicos e o planejamento estabelecido pelo Governo do Estado e pela Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC.

Seção V Da Delegação de Competência

Art. 6º. A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização e desconcentração administrativas, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões de Governo, sendo a delegação de competência, para a prática de atos administrativos no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, facultada ao seu titular, aos servidores de sua Pasta e aos Dirigentes das Corporações da Polícia Militar – PM, da Polícia Civil – PC e do Corpo de Bombeiros Militar – CBM, com supervisão, coordenação, orientação e controle da SESDEC.

Seção VI Da Ação Governamental de Controle Administrativo

Art. 7º. O controle das atividades da Administração Pública Estadual, no âmbito da Segurança Pública, será exercido em todos os níveis, órgãos e entidades:

Assinatura manuscrita em azul, provavelmente do Governador do Estado de Rondônia.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

I - pela chefia competente, a execução dos programas, projetos e ações, e a observância das normas inerentes à atividade específica do órgão ou da entidade vinculada ou controlada; e

II - pelos órgãos de cada sistema, a observância das normas gerais que regulam o exercício das atividades administrativas.

Seção VII Da Ação Governamental de Supervisão

Art. 8º. O Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania é responsável, perante o Governador do Estado, pela supervisão dos serviços dos Órgãos da Administração Direta enquadrados em sua área de competência.

Parágrafo único. A supervisão a cargo do Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, é exercida por meio de orientação, coordenação, controle e avaliação das atividades dos órgãos subordinados ou vinculados e das entidades vinculadas ou supervisionadas.

Art. 9º. A supervisão, a cargo do Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, com o apoio dos órgãos que compõem a estrutura da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, tem por objetivo, na área de sua respectiva competência:

I - assegurar a observância das normas constitucionais e infraconstitucionais;

II - coordenar as atividades das entidades vinculadas ou supervisionadas e harmonizar a sua atuação com a dos demais órgãos e entidades;

III - avaliar o desempenho das entidades vinculadas ou supervisionadas;

IV - fiscalizar a aplicação e a utilização de recursos orçamentários e financeiros, valores e bens públicos;

V - acompanhar os custos globais dos programas, projetos e ações estaduais de Governo;

VI - encaminhar aos setores próprios da Secretaria de Estado de Finanças, os elementos necessários à prestação de contas do exercício financeiro; e

VII - enviar ao Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo da fiscalização deste, informes relativos à administração financeira, patrimonial e de recursos humanos das entidades vinculadas ou supervisionadas.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA – SESDEC

Seção I Da Natureza Jurídica, Competência e Finalidade

Art. 10. A Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, nos termos da Lei Complementar n. 224, de 4 de janeiro de 2000, é órgão de natureza substantiva, com personalidade



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

jurídica de direito público interno, integrante do Sistema Nacional de Segurança Pública, e regida pela legislação sobre segurança pública, pelo presente Decreto e demais normas editadas pelo Poder Executivo do Estado.

Art. 11. A SESDEC tem sede e foro na Capital, circunscrição sobre todo o território do Estado de Rondônia e goza de todas as prerrogativas legais asseguradas aos órgãos públicos.

Art. 12. A SESDEC tem por finalidade o planejamento, a coordenação, a fiscalização, o controle e a execução da política de segurança pública, mediante integração harmoniosa das ações das Polícias Estaduais, supervisão das ações da política estadual de trânsito e coordenação e execução do Sistema de Defesa Civil.

Seção II

Do Patrimônio

Art. 13. O patrimônio da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC será constituído por:

- I - bens móveis e imóveis de qualquer natureza à sua disposição;
- II - bens móveis e imóveis que forem adquiridos; e
- III - bens móveis e imóveis que lhe forem doados.

Seção III

Da Estrutura Organizacional Básica

Art. 14. Para a execução de suas atividades específicas e cumprimento das atividades de administração geral, a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC contará com uma estrutura administrativa composta por unidades diretamente subordinadas, conforme organograma geral constante no Anexo II e, de forma desconcentrada, pelas Superintendências da Polícia Militar – PM, da Polícia Civil – PC e do Corpo de Bombeiros Militar – CBM, em conformidade com o organograma específico de cada Instituição.

Art. 15. São subordinados direta e hierarquicamente ao Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania:

- I - Secretário Adjunto de Segurança, Defesa e Cidadania;
- II - Diretor Executivo;
- III - Gabinete do Secretário;
- IV - Assessorias;
- V - Gerência de Administração e Finanças (GAF);

Assinatura manuscrita em tinta preta, provavelmente do Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

- VI - Gerência de Recursos Humanos (GRH);
- VII - Gerência de Tecnologia (GETEC);
- VIII - Gerência de Logística (GELOG);
- IX - Gerência de Controle Interno (GCI);
- X - Gerência de Planejamento (GEPLAN);
- XI - Gerência de Convênios (GECONV);
- XII - Gerência de Integração de Segurança Pública (GISP);
- XIII - Gerência de Estratégia e Inteligência (GEI); e
- XIV - Gerência Especializada em Segurança de Fronteira (GESFRON).

Art. 16. Compõem, ainda, a estrutura da SESDEC, os seguintes órgãos:

- I - Conselho Estadual de Segurança Pública;
- II - Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária;
- III - Conselho Estadual de Trânsito;
- IV - Polícia Militar – PM;
- V - Corpo de Bombeiros Militar – CBM; e
- VI - Polícia Civil – PC:
 - a) Departamento de Polícia Técnica – DPT; e
 - b) Instituto de DNA Criminal – IDNA Criminal.

CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES INTEGRANTES DA ESTRUTURA
ORGANIZACIONAL BÁSICA

Seção I
Dos Órgãos de Decisão Colegiada

Art. 17. No âmbito da Segurança Pública do Estado, são órgãos de decisão colegiada:

- I - Conselho Estadual de Segurança Pública;

Assinatura



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

II - Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária; e

III - Conselho Estadual de Trânsito.

Parágrafo único. O funcionamento e regulamentação dos Conselhos Estaduais vinculados à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC obedecerão às legislações pertinentes aprovadas a cada Conselho, conforme dispuser a lei específica.

Seção II Do Órgão de Direção Superior

Art. 18. Ao Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, como apoio direto e assessoramento gerencial superior ao Chefe do Poder Executivo, no que tange à direção superior da Administração Pública Estadual, compete:

I - expedir resoluções, instruções normativas, portarias e ordens de serviço disciplinadoras das atividades integrantes da área de competência da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, exceto as inseridas nas atribuições constitucionais e legais do Governador do Estado;

II - respeitada a legislação pertinente, distribuir os servidores públicos pelos diversos órgãos internos da SESDEC e acometer-lhes tarefas funcionais executivas;

III - ordenar, fiscalizar e impugnar despesas públicas;

IV - assinar contratos, convênios, acordos e outros atos administrativos bilaterais ou multilaterais de que o Estado participe, quando não for exigida a assinatura do Governador do Estado;

V - revogar, anular e sustar ou determinar a sustação de atos administrativos que contrariem os princípios constitucionais e legais da Administração Pública;

VI - receber reclamações relativas à prestação de serviços públicos, decidir e promover as correções exigidas;

VII - aplicar penas administrativas e disciplinares, exceto as de demissão de servidores estáveis e de cassação de disponibilidade;

VIII - decidir, mediante despacho exarado em processo, sobre pedidos cuja matéria se insira na área de competência da Secretaria;

IX - promover seminários de avaliação do cumprimento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento regional, articuladamente com a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, a Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos – SEAE e a Superintendência de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos Essenciais – SUGESPE;

X - zelar pelo cumprimento deste Decreto, por parte de todos os órgãos integrantes e servidores da Secretaria e das Instituições Subordinadas, bem como cumprir e fazer cumprir a legislação e normas no âmbito de sua competência;

Assinatura manuscrita em tinta preta, provavelmente do Governador do Estado de Rondônia.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

XI - definir o programa anual de trabalho da Secretaria e estabelecer políticas e diretrizes a serem observadas e cumpridas pela Secretaria e pelas Instituições Subordinadas;

XII - definir e encaminhar a proposta orçamentária da Secretaria e das Instituições Subordinadas;

XIII - manter comunicação permanente tanto com os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Segurança Pública como do Sistema Internacional, proporcionando a integração e atualização da Secretaria em relação à legislação, programas e tecnologias específicas de segurança pública;

XIV - coordenar-se com a União, os Estados da Federação e as Prefeituras Municipais, visando promover soluções integradas para os problemas de segurança pública no Estado;

XV - representar a SESDEC junto aos órgãos de Controle Social, Poder Legislativo, Executivo, Judiciário e Ministério Público;

XVI - definir políticas sobre desenvolvimento dos recursos humanos no âmbito da Secretaria, propor modificações de cargos, empregos e vencimentos, bem como propor a realização de concursos públicos para provimento de cargos vagos existentes no âmbito das Instituições Subordinadas;

XVII - deliberar sobre toda cedência, remoção, relotação e classificação de servidores pertencentes à SESDEC para órgãos externos às respectivas Corporações, devendo analisar a conveniência da autorização antes de serem concretizadas; e

XVIII - exercer outras atividades situadas na área de abrangência da respectiva Secretaria e demais atribuições delegadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania poderá, sempre que julgar necessário, delegar atribuições, em ato específico, indicando precisamente as atribuições delegadas e o tempo de duração.

Seção III Dos Órgãos de Gerência Técnica e Coordenação

Art. 19. Ao Secretário Adjunto da Segurança, Defesa e Cidadania, em nível de gerência técnica e coordenação, subordinado diretamente ao Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, cabe desempenhar as seguintes atribuições:

I - auxiliar o Secretário no exercício de suas funções e na coordenação das atividades das gerências e demais unidades correlatas;

II - assegurar a continuidade das atividades da Secretaria, quando da ausência ou impedimento do Secretário;

III - substituir o Secretário em seus impedimentos eventuais;

IV - prestar apoio ao Secretário nas funções de representação e articulação interna e externa, mantendo contatos com órgãos e entidades da Administração Pública ou Privada, para estabelecer



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

programas de cooperação técnica, bem como acompanhar e apoiar o desempenho das unidades operacionais e administrativas da Secretaria em conformidade com a programação de atividades estabelecidas; e

V - exercer outras atividades que lhe sejam delegadas pelo Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.

Art. 20. Ao Diretor Executivo, em nível de gerência técnica e coordenação, compete à assistência direta ao Secretário no desempenho de suas funções e compromissos oficiais, a administração geral do Gabinete e da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, o controle e encaminhamento da correspondência oficial, a confecção de instruções normativas, editais, portarias, resoluções e demais documentos normativos e de expediente, os encaminhamentos para as publicações oficiais e demais atividades típicas reportadas ou determinadas pelos superiores hierárquicos ou que lhe forem cometidas pelo cargo atribuído.

Seção IV Dos Órgãos de Apoio e Assessoramento

Subseção I Do Gabinete do Secretário

Art. 21. O Gabinete do Secretário tem por atribuição assistir o Titular, o seu Adjunto e o Diretor Executivo no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais, inclusive em atividades de relações públicas, bem como coordenar a agenda diária de trabalho, acompanhar e controlar o fluxo de pessoas no âmbito do Gabinete, como desempenhar outras atividades correlatas, relacionadas à Direção e Supervisão dos órgãos integrantes das Secretarias, órgãos desconcentrados e entidades descentralizadas da Administração.

§ 1º. O Gabinete do Secretário está estruturado conforme o disposto abaixo:

- I - Núcleo de Apoio;
- II - Núcleo de Secretariado;
- III - Núcleo de Protocolo e Arquivo;
- IV - Núcleo de Justiça e Disciplina; e
- V - Núcleo de Comunicação Social.

§ 2º. Ao Núcleo de Comunicação Social compete planejar, promover, coordenar e executar as atividades de comunicação social no âmbito da SESDEC, observada a política pertinente adotada pelo Governo do Estado, executar os trabalhos do cerimonial da Secretaria e planejar, coordenar e realizar os eventos sociais, culturais e políticos da entidade, bem como os de caráter promocional que divulguem as atividades da SESDEC.

Assinatura manuscrita em tinta preta, que parece ser 'Gura'.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Subseção II
Das Assessorias

Art. 22. À Assessoria Especial compete:

I - examinar e elaborar as minutas de atos normativos a serem assinados pelo Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania;

II - emitir informações circunstanciadas em assuntos peculiares à área de segurança pública, que forem submetidos à sua apreciação;

III - preparar despachos relativos a processos de apuração de faltas disciplinares, de tomadas de contas ou de ilícitos penais a serem assinados pelo Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania;

IV - preparar informações e/ou defesas a serem assinadas pelo Secretário;

V - realizar análises, justificativas e elaboração de pareceres técnicos nos procedimentos administrativos de sua competência, bem como controle de atos; e

VI - executar outras atividades correlatas que lhe forem incumbidas pelo Secretário, no interesse da Secretaria.

Art. 23. Às Assessorias Técnicas Institucionais estão afetas as atribuições de assessoramento técnico ao Secretário Titular, ao Secretário Adjunto, ao Diretor Executivo e às gerências da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, compreendendo a realização ou direção de estudos, pesquisas, levantamentos, análises, elaboração de pareceres técnicos, como justificativas, controle de atos, coleta e informações, inclusive comunicação e relações públicas, dentre outras tarefas típicas de assessoria e àquelas que lhe forem atribuídas por ato específico.

Seção V
Dos Órgãos de Atuação Instrumental

Subseção I
Da Gerência de Administração e Finanças

Art. 24. À Gerência de Administração e Finanças, órgão de atuação instrumental que tem por atribuições básicas a gestão das atividades afetas à administração e às finanças, compete:

I - planejar, dirigir e controlar as atividades de administração financeira e contábil e comunicações administrativas;

II - assistir o Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania na elaboração e revisão de normas referentes à Administração Geral;

Assinatura manuscrita em tinta azul.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

III - prestar assessoramento na elaboração dos programas de desenvolvimento e modernização, de reequipamento material, de manutenção e de custeio da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC;

IV - manter relação e intercâmbios com gerências, coordenadorias e órgãos de controle interno e externo; e

V - planejar, dirigir e controlar as atividades de almoxarifado, conservação das instalações físicas e serviços gerais.

Parágrafo único. A Gerência de Administração e Finanças está estruturada conforme o disposto abaixo:

I - Núcleo de Apoio;

II - Núcleo de Administração;

III - Núcleo de Finanças;

IV - Núcleo de Serviços Gerais; e

V - Núcleo de Patrimônio e Almoxarifado.

Subseção II
Da Gerência de Recursos Humanos

Art. 25. À Gerência de Recursos Humanos, dirigida por ocupante do cargo de Gerente II, como órgão de atuação instrumental, compete:

I - planejar, dirigir e controlar as atividades de administração de recursos humanos;

II - efetuar o registro da vida funcional dos servidores lotados na sede da Secretaria;

III - o estudo, a prevenção e o gerenciamento do estresse pelos profissionais de segurança pública; e

IV - coordenar e promover as atividades de ensino e pesquisa da Secretaria, sempre visando à padronização de procedimentos, à regulamentação e à integração do aprendizado entre as Instituições Subordinadas.

Parágrafo único. A Gerência de Recursos Humanos está estruturada conforme o disposto abaixo:

I - Núcleo de Apoio;

II - Núcleo de Recursos Humanos;

III - Núcleo de Ensino, Pesquisa e Capacitação Integrada;

Bura



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

IV - Núcleo de Lançamento e Controle da Folha de Pagamento;

V - Núcleo de Análise de Processos;

VI - Núcleo de Estudo, Prevenção e Gerenciamento do Estresse.

Subseção III
Da Gerência de Tecnologia

Art. 26. À Gerência de Tecnologia, dirigida por ocupante do cargo de Gerente II, como órgão de atuação instrumental, compete:

I - elaborar, executar e implantar o Plano Diretor de Modernização de Informática e Telecomunicações;

II - coordenar as atividades de elaboração, análise e consolidação de normas e padrões a serem utilizados pela Secretaria;

III - a pesquisa e o aperfeiçoamento de métodos de trabalho que ofereçam maior rapidez e precisão aos serviços da Secretaria;

IV - propor a padronização de métodos e procedimentos;

V - emitir parecer sobre a contratação de prestação de serviços na área de informática a terceiros e sobre a aquisição de equipamentos e suprimento de informática;

VI - coordenar os sistemas de computadores de pequeno, médio e grande porte;

VII - coordenar o processamento dos bancos de dados nas diversas unidades do órgão;

VIII - expedir relatórios de interesse da Secretaria;

IX - desenvolver sistemas de interesse da Secretaria;

X - desempenhar outras atividades típicas de gerenciamento de Tecnologia, delegadas pela autoridade superior ou norma estabelecida; e

XI - dirigir, coordenar e supervisionar o exercício das atividades específicas e genéricas das unidades que lhes são diretamente subordinadas.

Parágrafo único. A Gerência de Tecnologia está estruturada conforme o disposto abaixo:

I - Núcleo de Suporte Técnico;

II - Núcleo de Desenvolvimento; e

III - Núcleo de Telecomunicações.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Subseção IV
Da Gerência de Logística

Art. 27. À Gerência de Logística, dirigida por ocupante do cargo de Gerente II, como órgão de atuação instrumental, compete planejar, organizar, coordenar, controlar, fiscalizar e disponibilizar os meios de transportes para utilização da Secretaria e Instituições Subordinadas, as atividades logísticas referentes ao suprimento e manutenção, à aquisição de combustível e lubrificante, à proposta e atualização de programas logísticos, à padronização de rotinas e procedimentos logísticos.

Parágrafo único. A Gerência de Logística está estruturada conforme o disposto abaixo:

- I - Núcleo de Apoio;
- II - Núcleo Operacional; e
- III - Núcleo de Manutenção.

Subseção V
Da Gerência de Controle Interno

Art. 28. À Gerência de Controle Interno, unidade de apoio e controle subordinada diretamente ao Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania e, tecnicamente, à Controladoria Geral do Estado, compete:

I - avaliar o controle contábil, orçamentário, financeiro, operacional e patrimonial da SESDEC, e das suas Unidades Subordinadas, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e regularidade da execução da receita e da despesa;

II - acompanhar e avaliar o cumprimento do Plano Plurianual, bem como a execução das metas previstas;

III - emitir certificado de auditoria sobre as contas do gestor público;

IV - verificar e prevenir fraudes, erros ou falhas, através da análise prévia dos processos de despesa gerados no âmbito da Secretaria;

V - analisar e emitir parecer, informação ou despacho sobre os processos de prestação de contas de suprimentos de fundos e de diárias;

VI - sugerir ao titular da pasta a instauração de Tomada de Contas Especial ou Ordinária, nos casos de identificação de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômicos de que resulte dano ao erário;

VII - realizar a análise dos processos de aplicação de recursos próprios das Instituições Subordinadas, bem como dos seus respectivos Fundos Especiais, mantendo-se o constante controle das despesas quanto à fiel observância dos princípios constitucionais da Administração Pública e da legislação vigente quanto às licitações; e

Assinatura manuscrita em tinta preta, que parece ser a do governador.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

VIII - realizar outras atribuições direta ou indiretamente relacionadas ao pleno desenvolvimento das atividades inerentes ao controle interno e manter cooperação junto ao Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo e do Controle Externo.

Parágrafo único. A Gerência de Controle Interno da SESDEC está estruturada conforme o disposto abaixo:

I - Núcleo Contábil e Patrimonial;

II - Núcleo de Análise Processual; e

III - Núcleo Orçamentário.

Seção VI Dos Órgãos de Atuação Programática

Subseção I Da Gerência de Planejamento

Art. 29. À Gerência de Planejamento, dirigida por ocupante do cargo de Gerente II, como unidade de atuação programática subordinada diretamente ao Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, compete:

I - elaborar a justificativa da proposta orçamentária da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC para subsidiar a confecção do planejamento e leis orçamentárias do Estado;

II - analisar as propostas da programação orçamentária anual da unidade e das Instituições Subordinadas, compatibilizando-as com as diretrizes definidas pelo Secretário de Estado da Segurança e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - acompanhar a programação orçamentária das atividades da Secretaria e analisar as propostas de realinhamento de metas para deliberação do Secretário;

IV - coordenar os trabalhos afetos ao planejamento estratégico da SESDEC, definindo as metas e ações a serem desenvolvidas;

V - prestar assessoramento na elaboração dos programas de desenvolvimento e modernização, de reequipamento material, de manutenção e custeio da SESDEC;

VI - elaborar relatório de gestão e relatório anual de atividades do órgão;

VII - subsidiar estudos de organização, normas e funcionamento da SESDEC e Unidades Subordinadas;

VIII - assessorar o Secretário na análise e aplicação dos recursos dos fundos especiais das Corporações de acordo com as diretrizes estabelecidas; e

Assinatura manuscrita em tinta preta, provavelmente do titular da função ou de um representante autorizado.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

IX - executar outras atividades que lhe forem incumbidas no interesse da Secretaria.

Parágrafo único. A Gerência de Planejamento está estruturada conforme o disposto abaixo:

I - Núcleo de Projetos e Programação;

II - Núcleo de Orçamento e Programa; e

III - Núcleo de Plano Plurianual e Investimentos.

Subseção II
Da Gerência de Convênios

Art. 30. À Gerência de Convênios, dirigida por ocupante do cargo de Gerente II, como órgão de atuação programática, compete:

I - elaborar projetos de interesse da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC e das Instituições Subordinadas, objetivando angariar recursos federais;

II - coordenar programas, projetos e atividades em curso na sua área de atuação;

III - supervisionar a celebração, realizar a execução e prestação de contas dos convênios celebrados;

IV - elaborar relatórios de acompanhamento, de execução física e financeira dos programas, projetos e ações dos convênios celebrados; e

V - gerenciar a execução das políticas de educação a distância em convênio com a Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP e com o Ministério da Justiça, no âmbito da Secretaria e das Instituições Subordinadas.

Parágrafo único. A Gerência de Convênios está estruturada conforme o disposto abaixo:

I - Núcleo de Apoio;

II - Núcleo de Finanças e Controle Orçamentário;

III - Núcleo de Prestação de Contas;

IV - Núcleo de Execução de Convênios;

V - Núcleo de Captação de Recursos; e

VI - Núcleo de Capacitação e Ensino a Distância.

Assinatura manuscrita em tinta preta, provavelmente do titular da Gerência de Convênios.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Seção VII
Dos Órgãos de Atuação Operacional

Subseção I
Da Gerência de Integração de Segurança Pública

Art. 31. À Gerência de Integração de Segurança Pública, dirigida por ocupante do cargo de Gerente I, como órgão de atuação operacional, compete:

I - assessorar o Secretário no gerenciamento e desenvolvimento das ações operacionais da Segurança Pública;

II - integrar os órgãos de segurança pública, nos aspectos preventivos e repressivos, fiscalizando o planejamento e a execução das ações pertinentes ao combate e diminuição de criminalidade;

III - coordenar as atividades de emprego de aeronaves pertencentes à Secretaria;

IV - proceder à coleta e análise de dados estatísticos, estudos e pesquisas referentes às atividades policiais e de bombeiros, bem como disponibilizar, permanentemente, dados de interesse para as investigações, operações policiais e divulgação à imprensa;

V - realizar estudos e pesquisas sobre ocorrências policiais e de bombeiros, por meio da efetivação da análise criminal, e subsidiar as estatísticas estaduais de crimes; e

VI - apoiar as ações dos Órgãos de Segurança Pública nas operações integradas, em todo o território do Estado de Rondônia e outros Estados conveniados, e a integração com outros órgãos e instituições correlatas de segurança pública.

Parágrafo único. A Gerência de Integração de Segurança Pública está estruturada conforme o disposto abaixo:

I - Núcleo de Apoio;

II - Centro Integrado de Operações – CIOP;

III - Núcleo de Operações Integradas – NOI;

IV - Núcleo de Operações Aéreas – NOA;

V - Núcleo de Análise e Estatística Criminal; e

VI - Núcleo de Integração de Polícia Comunitária.

Subseção II
Da Gerência de Estratégia e Inteligência

Art. 32. A Gerência de Estratégia e Inteligência, dirigida por ocupante do cargo de Gerente II, é o Órgão Central do Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública – SEISP e tem por atribuição

Assinatura manuscrita em tinta preta, provavelmente do titular do cargo.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

coordenar e integrar as atividades de Inteligência de Segurança Pública desenvolvidas em nível estadual no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC.

§ 1º. A Gerência de Estratégia e Inteligência está estruturada conforme o disposto abaixo:

- I - Núcleo de Inteligência de Sinais;
- II - Núcleo de Inteligência Operacional;
- III - Núcleo de Contraineligência;
- IV - Núcleo de Tecnologia de Inteligência;
- V - Núcleo de Administração e Ensino de Inteligência; e
- VI - Núcleo de Análise Criminal.

§ 2º. A Gerência de Estratégia e Inteligência, por meio de seus servidores, terá a cooperação técnica e administrativa de todas as unidades, setores, comandos e servidores da SESDEC, da Polícia Civil – PC, da Polícia Militar – PM e do Corpo de Bombeiros Militar – CBM, podendo requisitar informações diretamente, no desempenho de suas atividades.

Subseção III Da Gerência Especializada em Segurança de Fronteira

Art. 33. À Gerência Especializada em Segurança de Fronteira, dirigida por ocupante do cargo de Gerente II, como unidade integrada de policiamento especializado, subordinada diretamente ao Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, compete:

- I - assessorar o Secretário no gerenciamento e desenvolvimento das ações operacionais de Segurança Pública, na faixa de fronteira;
- II - realizar a prevenção e repressão qualificada e integrada dos crimes típicos da região fronteiriça;
- III - manter o policiamento ostensivo itinerante e repressivo qualificado em âmbito estadual e apoiar as unidades policiais do Estado de Rondônia nas atividades de Segurança Pública, na faixa de fronteira; e
- IV - selecionar e capacitar o efetivo necessário ao desenvolvimento de todas as ações da Gerência.

Parágrafo único. A Gerência Especializada em Segurança de Fronteira está estruturada conforme o disposto abaixo:

- I - Núcleo de Apoio;
- II - Grupo de Tarefas Especiais;

Assinatura manuscrita em tinta preta, provavelmente do titular da função.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

III - Núcleo de Polícia Ostensiva;

IV - Núcleo de Polícia Judiciária; e

V - Unidades Especializadas em Segurança de Fronteira – UNESFRON.

Seção VIII
Dos Órgãos Descentralizados

Art. 34. As Superintendências da Polícia Militar – PM, da Polícia Civil – PC e do Corpo de Bombeiros Militar – CBM são órgãos de atuação desconcentrada, responsáveis pela execução de atividades-fim, cujas características exigem organização e funcionamento peculiares, sendo dotadas de relativa autonomia administrativa, orçamentária e financeira, com adequada flexibilidade de ação gerencial, condicionadas à supervisão, coordenação, orientação e controle por parte da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC.

§ 1º. A Autonomia Orçamentária e Financeira das Superintendências da PM, da PC e do CBM, mantida a subordinação e supervisão da SESDEC, assegura aos seus dirigentes a prerrogativa de ordenador de despesa com as responsabilidades decorrentes.

§ 2º. A gestão dos Fundos Especiais poderá ser delegada pelo titular da SESDEC para os respectivos Dirigentes das Instituições denominadas.

§ 3º. Por ato próprio, o Chefe do Poder Executivo poderá autorizar a constituição de Comissão Especial Permanente de Licitações – CEPL, no âmbito da SESDEC e da PM, da PC e do CBM, com o fim de organizar, coordenar e operacionalizar as licitações referentes às aquisições e às contratações que se fizerem necessárias ao desempenho de suas competências institucionais, independentemente da origem dos recursos financeiros.

Art. 35. A autonomia orçamentária e financeira da PM, da PC e do CBM estará contida na Lei Orçamentária Anual, própria de cada Unidade Gestora, compreendendo a execução das despesas de capital e correntes, nela previstas.

§ 1º. As despesas elencadas neste artigo serão atendidas mediante contrato e, inexistindo, poderão ser atendidas pela SESDEC, realizando-se os remanejamentos necessários dos demais orçamentos junto à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG.

§ 2º. O orçamento referente aos convênios celebrados entre a Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP e a SESDEC será executado pela Unidade Gestora da SESDEC.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES BÁSICAS DE FUNCIONAMENTO

Seção I
Da Organização Funcional

Art. 36. Todas as atividades da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC serão organizadas em sistemas, tendo em vista estabelecer mecanismos de integração dos elementos de cada uma das funções a serem executadas pelo órgão.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 37. Cada sistema será definido pelos seguintes elementos:

I - distribuição de espaço físico;

II - fluxos de trabalho;

III - formulários;

IV - métodos de trabalho;

V - relações formais entre as unidades administrativas que compõem a estrutura orgânica do sistema; e

VI - equipamentos utilizados.

Art. 38. As unidades da SESDEC funcionarão em regime de mútua colaboração e articulação, respeitadas as competências legais.

Seção II
Dos Meios de Comunicação Administrativa

Art. 39. Os meios de comunicação escrita e informatizada utilizados pelos órgãos da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, serão utilizados conforme as competências a seguir descritas:

I - a Resolução é privativa do Conselho Superior de Segurança, tendo por objetivo veicular as deliberações tomadas por esse Órgão Colegiado;

II - a Instrução Normativa é privativa do Secretário, tendo por objetivo regular métodos e rotinas de trabalho para os setores da Secretaria e das Instituições Subordinadas;

III - o Boletim Interno tem por objetivo a divulgação de atos oficiais expedidos pela Secretaria, não suscetíveis de obrigatoriedade de publicação no Diário Oficial do Estado e, ainda, destina-se à divulgação de atividades administrativas, disciplinares e técnicas da Secretaria, cujas normas para circulação serão determinadas pelo Secretário;

IV - o Relatório destina-se a descrever as atividades dos órgãos da Secretaria, sendo utilizado pelo Chefe de Gabinete, pelas Gerências, pelas Assessorias e pelas Chefias;

V - o Edital é privativo do Secretário e tem por objetivo regulamentar a realização de concursos, cursos e demais atividades que devem ser de conhecimento público para que surtam os respectivos efeitos legais;

VI - a Portaria é privativa do Secretário, destinando-se a transmitir decisões de sua competência exclusiva, delegar competências e nomear comissões no âmbito da Secretaria;

Assinatura



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

VII - o Ofício tem por finalidade o tratamento de assuntos oficiais pelos Órgãos da Administração Pública entre si e particulares;

VIII - o Memorando é o meio de comunicação utilizado pelo Gabinete e pelas Gerências, tem utilização geral e destina-se, basicamente, a divulgar assuntos de interesse geral, solicitar providências e a prestar esclarecimentos ou informações de qualquer natureza entre setores internos da SESDEC; e

IX - a Mensagem é o meio de comunicação eletrônico que tem por finalidade promover maior celeridade e economicidade na troca de informações, devendo ser utilizada, sempre que possível, por todos os Setores da Secretaria e Instituições Subordinadas para tratar de assuntos afetos à Administração e que não exigem maior formalização.

Seção III Do Expediente

Art. 40. O horário de funcionamento da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC obedecerá ao estipulado pelo Poder Executivo Estadual, no entanto, o gabinete e as gerências da SESDEC deverão manter efetivo permanente durante todo o horário do expediente integral.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. O detalhamento das Unidades integrantes da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC e demais disposições de caráter geral, necessárias ao cumprimento das missões e ao bom funcionamento, serão regulados em Regimento Interno, aprovado pelo Secretário de Segurança, Defesa e Cidadania por meio de Portaria.

Art. 42. A SESDEC poderá celebrar convênios, acordos de cooperação, ajustes e contratos com Órgãos da Administração Pública e Privada, objetivando a execução de suas finalidades.

Art. 43. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Secretário ou pelo Conselho Superior de Segurança Pública, conforme o caso.

Art. 44. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria, de acordo com a legislação vigente quanto ao seu quadro de pessoal.

Art. 45. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de outubro de 2014, 126º da República.

Assinatura manuscrita em azul do Governador Confúcio Aires Moura.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

ANEXO I

**ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SEGURANÇA, DEFESA E
CIDADANIA – SESDEC/RO**

I - DECISÃO COLEGIADA:

- Conselho Estadual de Segurança Pública;
- Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária; e
- Conselho Estadual de Trânsito.

II - DIREÇÃO SUPERIOR:

- Secretário de Segurança, Defesa e Cidadania.

III - GERÊNCIA TÉCNICA E COORDENAÇÃO:

- Secretário Adjunto de Segurança, Defesa e Cidadania; e
- Diretor Executivo.

IV - ÓRGÃOS DE APOIO E ASSESSORAMENTO:

1. Gabinete do Secretário:

- 1.1. Núcleo de Apoio;
- 1.2. Núcleo de Secretariado;
- 1.3. Núcleo de Protocolo e Arquivo;
- 1.4. Núcleo de Justiça e Disciplina; e
- 1.5. Núcleo de Comunicação Social.

2. Assessorias:

- 2.1. Assessoria Especial;
- 2.2. Assessorias Técnicas Institucionais.

V – ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO INSTRUMENTAL:

1. Gerência de Administração e Finanças:

Assinatura manuscrita em azul.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

- 1.1. Núcleo de Apoio;
- 1.2. Núcleo de Administração;
- 1.3. Núcleo de Finanças;
- 1.4. Núcleo de Serviços Gerais; e
- 1.5. Núcleo de Patrimônio e Almoxarifado.

2. Gerência de Recursos Humanos:

- 2.1. Núcleo de Apoio;
- 2.2. Núcleo de Recursos Humanos;
- 2.3. Núcleo de Ensino, Pesquisa e Capacitação Integrada;
- 2.4. Núcleo de Lançamento e Controle da Folha de Pagamento;
- 2.5. Núcleo de Análise de Processos; e
- 2.6. Núcleo de Estudo, Prevenção e Gerenciamento do Estresse.

3. Gerência de Tecnologia:

- 3.1. Núcleo de Suporte Técnico;
- 3.2. Núcleo de Desenvolvimento; e
- 3.3. Núcleo de Telecomunicações.

4. Gerência de Logística:

- 4.1. Núcleo de Apoio;
- 4.2. Núcleo Operacional; e
- 4.3. Núcleo de Manutenção.

5. Gerência de Controle Interno:

- 5.1. Núcleo Contábil e Patrimonial;
- 5.2. Núcleo de Análise Processual; e
- 5.3. Núcleo Orçamentário.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada na parte inferior direita da página.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

VI – ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA:

1. Gerência de Planejamento:

- 1.1. Núcleo de Projetos e Programação;
- 1.2. Núcleo de Orçamento e Programa; e
- 1.3. Núcleo de Plano Plurianual e Investimento.

2. Gerência de Convênios:

- 2.1. Núcleo de Apoio;
- 2.2. Núcleo de Finanças e Controle Orçamentário;
- 2.3. Núcleo de Prestação de Contas;
- 2.4. Núcleo de Execução de Convênios;
- 2.5. Núcleo de Captação de Recursos; e
- 2.6. Núcleo de Ensino e Capacitação a Distância.

VII – ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO OPERACIONAL:

1. Gerência de Integração de Segurança Pública:

- 1.1. Núcleo de Apoio;
- 1.2. Centro Integrado de Operações – CIOP;
- 1.3. Núcleo de Operações Integradas – NOI;
- 1.4. Núcleo de Operações Aéreas – NOA;
- 1.5. Núcleo de Análise e Estatística Criminal; e
- 1.6. Núcleo de Integração de Polícia Comunitária.

2. Gerência de Estratégia e Inteligência:

- 2.1. Núcleo de Inteligência de Sinais;
- 2.2. Núcleo de Inteligência Operacional;

Assinatura manuscrita em azul.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

2.3. Núcleo de Contrainteligência;

2.4. Núcleo de Tecnologia de Inteligência;

2.5. Núcleo de Administração e Ensino de Inteligência; e

2.6. Núcleo de Análise Criminal.

3. Gerência Especializada em Segurança de Fronteira:

3.1. Núcleo de Apoio;

3.2. Grupo de Tarefas Especiais;

3.3. Núcleo de Polícia Ostensiva;

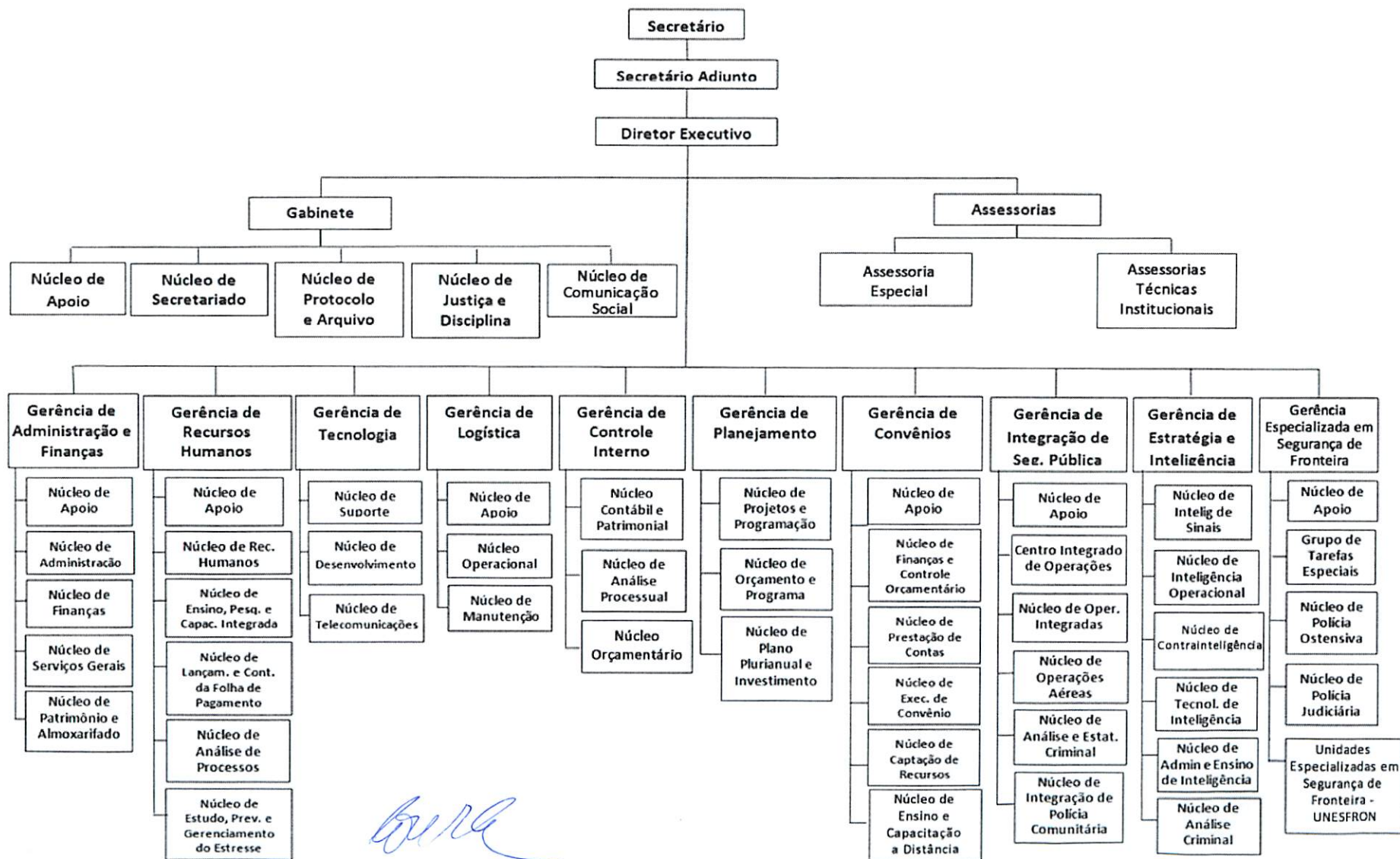
3.4. Núcleo de Polícia Judiciária; e

3.5. Unidades Especializadas em Segurança de Fronteira – UNESFRON.

Assinatura manuscrita em tinta azul.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



Anexo II – Organograma Geral da SESDEC